

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 181/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 011/2018**

Dá nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 1º O inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346 ...

...

III - infrações relacionadas com a declaração de informações econômico-fiscais:

a) revogado

b) revogado

c) instruir processos administrativos com documentos que contenham falsidade: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por documento, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal;

d) deixar de expor em lugar de fácil visualização e acessível ao público e à fiscalização, os documentos e impressos exigidos pela autoridade administrativa: multa: 02 UFM (duas Unidades Fiscais Municipais), por documento ou impresso não exposto;

e) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, referente ao movimento econômico de pessoa jurídica que obteve receita de prestação de serviços: multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

f) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, de ausência de movimento econômico de pessoa jurídica: multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente